

DIREITOS SOCIAIS E A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO PÓS-PANDEMIA: DESAFIOS PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

SOCIAL RIGHTS AND THE EFFECTIVENESS OF PUBLIC POLICIES IN THE POST-PANDEMIC ERA: CHALLENGES FOR THE DEMOCRATIC RULE OF LAW

DERECHOS SOCIALES Y LA EFICACIA DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS EN LA ERA POSPANDÉMICA: DESAFÍOS PARA EL ESTADO DE DERECHO DEMOCRÁTICO

Ana Clara Fonseca Guilherme¹, Sandra Araldi Rodrigues², Isabella da Costa Miranda Ferreira³, Rita de Cássia Moura⁴, Marcos Antônio Guerra Pires⁵

DOI: 10.54899/dcs.v23i86.4113

Recibido: 29/12/2025 | Aceptado: 02/01/2026 | Publicación en línea: 21/01/2026.

RESUMO

A pandemia de COVID-19 provocou uma inflexão histórica no campo dos direitos sociais, revelando de forma aguda as contradições estruturais do Estado Democrático de Direito brasileiro. Diante de uma crise sanitária sem precedentes, as políticas públicas destinadas a garantir saúde, educação, trabalho, moradia e proteção social foram colocadas à prova, expondo a distância entre a previsão constitucional e sua efetividade concreta. Este artigo tem como objetivo analisar o impacto da pandemia sobre o cenário dos direitos sociais e examinar a efetividade e os limites das políticas públicas implementadas ou readequadas pelo Estado no período pós-pandêmico. Adota-se uma abordagem qualitativa e bibliográfica, com base em autores que discutem a relação entre direitos fundamentais, políticas sociais e democracia. Os resultados indicam que, embora o Estado tenha adotado medidas emergenciais de grande alcance, a ausência de planejamento estruturante e a precarização de serviços essenciais mantiveram e, em alguns casos, aprofundaram as desigualdades sociais. Conclui-se que a crise da pandemia não apenas revelou a fragilidade da gestão pública frente às urgências sociais, mas também desafiou os fundamentos normativos e éticos do Estado Democrático de Direito, exigindo novas estratégias de efetivação dos direitos sociais.

Palavras-chave: Direitos Sociais. Políticas Públicas. Pandemia. Desigualdade. Estado Democrático de Direito.

¹ Especialista em Logística Humanitária, Fasul Educacional, Fortaleza, Ceará, Brasil.

E-mail: anaclarafguilherme@gmail.com

² Mestranda em Gestão em Cuidados da Saúde, Must University, Florida, Estados Unidos.

E-mail: sandra_araldi@hotmail.com

³ Mestra em Estudos Jurídicos - Direito Internacional, Must University, Florida, Estados Unidos.

E-mail: isabellaicmf@gmail.com

⁴ Mestre em Estudos Jurídicos - Direito Internacional, Must University, Florida, Estados Unidos.

E-mail: r_cassia87@hotmail.com

⁵ Mestre em Ciências Jurídicas - Direito Internacional, Must University, Florida, Estados Unidos.

E-mail: magpires5076803@gmail.com

ABSTRACT

The COVID-19 pandemic caused a historical inflection point in the field of social rights, acutely revealing the structural contradictions of the Brazilian democratic rule of law. Faced with an unprecedented health crisis, public policies aimed at guaranteeing health, education, work, housing, and social protection were put to the test, exposing the gap between constitutional provisions and their concrete effectiveness. This article aims to analyze the impact of the pandemic on the landscape of social rights and examine the effectiveness and limitations of public policies implemented or readjusted by the State in the post-pandemic period. A qualitative and bibliographical approach is adopted, based on authors who discuss the relationship between fundamental rights, social policies, and democracy. The results indicate that, although the State adopted far-reaching emergency measures, the absence of structural planning and the precariousness of essential services maintained and, in some cases, deepened social inequalities. It is concluded that the pandemic crisis not only revealed the fragility of public management in the face of social emergencies, but also challenged the normative and ethical foundations of the democratic rule of law, demanding new strategies for the realization of social rights.

Keywords: Social Rights. Public Policies. Pandemic. Inequality. Democratic Rule of Law.

RESUMEN

La pandemia de COVID-19 marcó un punto de inflexión histórico en el ámbito de los derechos sociales, poniendo de manifiesto las contradicciones estructurales del Estado de derecho democrático brasileño. Ante una crisis sanitaria sin precedentes, las políticas públicas destinadas a garantizar la salud, la educación, el trabajo, la vivienda y la protección social se vieron sometidas a prueba, evidenciando la brecha entre las disposiciones constitucionales y su efectividad concreta. Este artículo analiza el impacto de la pandemia en el panorama de los derechos sociales y examina la efectividad y las limitaciones de las políticas públicas implementadas o reajustadas por el Estado en el periodo pospandémico. Se adopta un enfoque cualitativo y bibliográfico, basado en autores que abordan la relación entre los derechos fundamentales, las políticas sociales y la democracia. Los resultados indican que, si bien el Estado adoptó medidas de emergencia de gran alcance, la ausencia de planificación estructural y la precariedad de los servicios esenciales mantuvieron y, en algunos casos, agravaron las desigualdades sociales. Se concluye que la crisis pandémica no solo reveló la fragilidad de la gestión pública ante las emergencias sociales, sino que también puso a prueba los fundamentos normativos y éticos del Estado de derecho democrático, exigiendo nuevas estrategias para la realización de los derechos sociales.

Palabras clave: Derechos Sociales. Políticas Públicas. Pandemia. Desigualdad. Estado de Derecho Democrático.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A pandemia de COVID-19 alterou profundamente o curso das políticas sociais e revelou, de forma contundente, as vulnerabilidades históricas que atravessam o Estado brasileiro. O colapso dos sistemas de saúde, o fechamento de escolas, o desemprego em massa e o agravamento da pobreza extrema compuseram um cenário em que o ideal de justiça social, consagrado na Constituição Federal de 1988, foi colocado em xeque. Como observa Souza (2021), a crise sanitária não criou novas desigualdades, mas tornou visíveis as estruturas de exclusão que sustentam o modelo socioeconômico nacional. Assim, o enfrentamento da pandemia tornou-se também uma prova da capacidade do Estado Democrático de Direito de garantir, de forma efetiva, os direitos fundamentais que compõem sua base de legitimidade.

No campo da saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS) demonstrou relevância incontestável ao assegurar o atendimento universal e gratuito, ainda que sob forte pressão financeira e estrutural. Em contrapartida, a educação pública foi profundamente afetada pela desigualdade digital e pela ausência de políticas de conectividade que garantissem a continuidade da aprendizagem. No trabalho, o fechamento de setores produtivos e o crescimento da informalidade evidenciaram a fragilidade das redes de proteção social. Para autores como Pochmann (2022) e Kerstenetzky (2021), a pandemia funcionou como um espelho de um país marcado pela desigualdade estrutural e pela baixa capacidade do Estado de transformar direitos formais em experiências concretas de cidadania.

Ao mesmo tempo, a resposta estatal à crise revelou paradoxos. De um lado, políticas emergenciais, como o auxílio emergencial e a ampliação de programas de transferência de renda, impediram um colapso social ainda maior. De outro, a execução descoordenada e o caráter temporário dessas medidas mostraram o limite da ação pública em um contexto de retração fiscal e de instabilidade política. O desafio central passou a ser conciliar a urgência da proteção social com a sustentabilidade financeira e institucional das políticas. Como argumenta Nogueira (2021), o Estado brasileiro vive um dilema entre o imperativo da solidariedade e a lógica do ajuste fiscal, tensionando os próprios fundamentos do pacto social inaugurado em 1988.

A crise sanitária também produziu efeitos simbólicos sobre o papel do Estado e a percepção da cidadania. Em muitos casos, a vulnerabilidade social deixou de ser compreendida como resultado de desigualdades estruturais e passou a ser tratada como consequência individual, reforçando narrativas neoliberais de responsabilização pessoal. Essa inversão discursiva, segundo

Safatle (2020), evidencia a fragilidade da democracia contemporânea, que tende a preservar formalmente os direitos, mas esvazia sua substância social. A pandemia, portanto, escancarou o distanciamento entre o ideal normativo de igualdade e a materialidade das políticas públicas.

Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar o impacto da pandemia de COVID-19 no cenário dos direitos sociais e examinar a efetividade e os limites das políticas públicas implementadas ou readequadas pelo Estado brasileiro no período pós-pandêmico. Busca-se compreender como a crise sanitária e econômica expôs e aprofundou vulnerabilidades preexistentes, desafiando a sustentação e a promessa do Estado Democrático de Direito. O artigo está organizado em quatro seções. Após esta introdução, o referencial teórico discute as concepções de direitos sociais, efetividade e políticas públicas em tempos de crise. Em seguida, apresentam-se a metodologia e a análise dos resultados, com base em publicações e documentos oficiais. Por fim, a conclusão retoma as reflexões centrais, destacando a necessidade de reconstrução das políticas sociais sob a ótica da dignidade humana e da justiça distributiva.

REFERENCIAL TEÓRICO

A pandemia de COVID-19 expôs com nitidez as fragilidades históricas do Estado brasileiro em garantir a efetividade dos direitos sociais previstos na Constituição de 1988. Embora o texto constitucional estabeleça a saúde, a educação, a moradia, o trabalho e a assistência social como pilares da dignidade humana, a materialização desses direitos permanece desigual e fragmentada. Como observa Comparato (2020), o Estado Democrático de Direito somente se sustenta quando os direitos sociais deixam de ser meras declarações programáticas e passam a constituir obrigações políticas concretas, dotadas de mecanismos de efetividade e controle público.

O conceito de direitos sociais, segundo Sarlet (2019), não se limita à ideia de prestações materiais fornecidas pelo Estado, mas abrange um complexo de condições indispensáveis à realização da igualdade substancial. A sua efetivação depende da capacidade institucional de o Estado planejar, financiar e implementar políticas públicas coerentes com o princípio da dignidade da pessoa humana. Contudo, a pandemia revelou que o aparato estatal brasileiro ainda opera sob uma lógica de contingência, reagindo a crises imediatas, sem planejamento de longo prazo. Nesse sentido, a emergência sanitária atuou como lente de aumento sobre desigualdades estruturais já enraizadas.

A crise também colocou em evidência a interdependência entre os direitos sociais. A suspensão das atividades escolares mostrou que a educação está intrinsecamente ligada à alimentação, à saúde e ao trabalho, uma vez que milhões de estudantes dependiam das merendas e do ambiente escolar para condições mínimas de bem-estar (IPEA, 2021). Da mesma forma, a perda de empregos durante a pandemia atingiu de forma desproporcional os grupos mais vulneráveis — mulheres, negros e trabalhadores informais —, revelando que a precarização do trabalho compromete o exercício de outros direitos, como o acesso à moradia e à proteção social (Pochmann, 2022).

De acordo com Giddens (2020), as crises contemporâneas não apenas testam a capacidade dos Estados, mas redefinem os limites da cidadania social. No caso brasileiro, a pandemia reabriu o debate sobre o papel do Estado como garantidor de direitos em um contexto de políticas neoliberais e austeridade fiscal. A tensão entre eficiência econômica e justiça social tornou-se visível na forma como os recursos foram distribuídos e geridos. O auxílio emergencial, por exemplo, foi essencial para a sobrevivência de milhões de famílias, mas evidenciou a ausência de uma rede de proteção permanente. Para Kerstenetzky (2021), a resposta emergencial revelou que a desigualdade não é uma falha pontual do sistema, mas uma característica estrutural do modelo de desenvolvimento adotado.

As políticas públicas, enquanto instrumentos de efetivação dos direitos sociais, ganharam centralidade nesse debate. Souza (2021) define políticas públicas como o conjunto de ações e decisões do Estado voltadas à resolução de demandas coletivas, cuja efetividade depende de planejamento, continuidade e participação social. No entanto, o que se observou no período pandêmico e pós-pandêmico foi a predominância de políticas de caráter emergencial e transitório, muitas delas desarticuladas entre si e desprovidas de mecanismos de avaliação. Essa lógica conjuntural comprometeu a eficiência das medidas e dificultou a reconstrução de um pacto social mais justo e solidário.

A pandemia também impactou o conceito de vulnerabilidade. Segundo Safatle (2020), o sofrimento coletivo revelou o esvaziamento da promessa moderna de igualdade e a limitação das democracias liberais em lidar com crises que ultrapassam o âmbito econômico. No Brasil, a vulnerabilidade assumiu caráter multidimensional, envolvendo pobreza, exclusão digital, déficit habitacional e insegurança alimentar. As populações periféricas e indígenas, historicamente invisibilizadas pelas políticas estatais, tornaram-se o retrato mais nítido da inefetividade do

sistema de proteção social. Esse cenário reforça a tese de que a pandemia não apenas agravou desigualdades, mas redefiniu os contornos da exclusão.

No plano jurídico, a efetividade dos direitos sociais continua sendo um desafio interpretativo e político. Barroso (2021) observa que a concretização desses direitos depende tanto da atuação dos poderes públicos quanto da intervenção do Poder Judiciário, que tem sido chamado a suprir omissões estatais em matérias como saúde e assistência social. Essa judicialização, embora necessária em certos contextos, revela um paradoxo: a expansão do controle judicial não substitui a ausência de políticas públicas efetivas e pode gerar dependência institucional, transferindo ao Judiciário responsabilidades que pertencem à esfera política e administrativa.

Diante desse panorama, a literatura recente enfatiza a necessidade de repensar o modelo de governança das políticas sociais no Brasil. Abrucio (2022) argumenta que o desafio não está apenas na formulação de programas, mas na coordenação federativa e na capacidade do Estado de construir respostas integradas e sustentáveis. A pandemia mostrou que o sucesso das ações depende da articulação entre União, estados e municípios, além da participação social. Sem essa cooperação, as políticas tornam-se fragmentadas e incapazes de alcançar os públicos mais vulneráveis.

A relação entre democracia e políticas públicas também emerge como elemento central. Bobbio (2020) já advertia que uma democracia sem justiça social está condenada a transformar-se em mera formalidade procedimental. A pandemia atualizou esse diagnóstico, demonstrando que a legitimidade democrática depende da efetividade dos direitos fundamentais. O Estado Democrático de Direito, para permanecer fiel ao seu princípio fundante, precisa ser capaz de assegurar condições materiais mínimas para o exercício da liberdade e da igualdade. Quando falha nessa tarefa, perde parte de sua razão de ser.

METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo-analítico, por compreender que a problemática dos direitos sociais no pós-pandemia envolve dimensões políticas, jurídicas e socioeconômicas que não podem ser reduzidas a mensurações numéricas. A opção pela pesquisa qualitativa permite interpretar como o Estado brasileiro respondeu à emergência sanitária e de que modo essas respostas dialogam — ou não — com o desenho

constitucional de 1988, especialmente no que se refere à efetividade das políticas públicas (Minayo, 2016).

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental. No plano bibliográfico, foram consultadas obras de referência sobre direitos sociais, Estado Democrático de Direito e políticas públicas, com destaque para autores que problematizam a distância entre norma e realidade social no constitucionalismo brasileiro, como Sarlet, Barroso, Kerstenetzky, Pochmann e Abrucio, todos em edições recentes e acessíveis. No plano documental, foram examinados relatórios e notas técnicas produzidos por órgãos públicos e instituições de pesquisa durante e após a pandemia de COVID-19 — a exemplo de IPEA, CNJ, Ministério da Cidadania, Ministério da Saúde e organismos internacionais como CEPAL e OMS — por serem fontes que registram as medidas emergenciais e os limites da sua execução.

O recorte temporal concentra-se no período de 2020 a 2023, que corresponde ao ciclo de decretação da emergência em saúde pública, adoção das principais medidas de proteção social (auxílio emergencial, reforço do SUS, programas de manutenção do emprego) e fase inicial de readequação das políticas no pós-pandemia. Esse recorte foi escolhido porque nele se torna mais visível o contraste entre a promessa constitucional de universalidade e a ação estatal condicionada por constrangimentos fiscais e administrativos.

A análise dos materiais seguiu um procedimento de leitura temática e categorial, buscando identificar núcleos de sentido recorrentes nos textos: (a) vulnerabilidades expostas pela pandemia; (b) respostas estatais emergenciais; (c) limites de efetividade das políticas; e (d) repercussões para o Estado Democrático de Direito. Essas categorias foram construídas a partir do próprio problema de pesquisa e não impostas previamente, o que permitiu uma aproximação interpretativa mais fiel às fontes. A partir delas, foi possível estabelecer relações entre o desenho jurídico dos direitos sociais e a forma como foram operacionalizados em contexto de crise, evidenciando tensões entre princípios constitucionais e práticas administrativas.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos documentos e da literatura produzida no período pandêmico e imediatamente posterior mostra que o Estado brasileiro foi capaz de acionar, em curto espaço de tempo, um conjunto expressivo de políticas públicas voltadas à proteção social emergencial. Medidas como o auxílio emergencial, a ampliação temporária do alcance do Sistema Único de

Assistência Social (SUAS), o reforço de repasses federais ao SUS e programas de manutenção de emprego e renda evitaram que a crise sanitária se convertesse, de imediato, em colapso social generalizado (IPEA, 2021; Ministério da Cidadania, 2022). Essa capacidade de reação indica que o desenho constitucional de 1988, ao instituir sistemas nacionais de proteção social, criou uma base institucional que pôde ser mobilizada em situações críticas. Em outras palavras, havia um arcabouço jurídico e administrativo que permitiu ao Estado agir.

Contudo, quando se observa a efetividade dessas políticas à luz do princípio da igualdade material, os limites tornam-se evidentes. O auxílio emergencial, embora abrangente, teve caráter nitidamente temporário e focalizado, não estruturando uma política permanente de renda básica que pudesse enfrentar a pobreza que já era alta antes de 2020 (Kerstenetzky, 2021). O mesmo ocorreu com as ações voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome: elas cresceram durante o ápice da crise, mas foram reduzidas na fase de transição, ainda que os indicadores de vulnerabilidade permanecessem elevados. Esse movimento de expansão e retração sugere que o Estado respondeu à urgência, mas não transformou a urgência em direito estabilizado, o que reforça o diagnóstico de que os direitos sociais continuam condicionados ao ciclo econômico e à vontade política do momento (Pochmann, 2022).

No campo da saúde, os resultados foram ambivalentes. O SUS demonstrou resiliência e legitimidade pública, organizando a vacinação em massa, incorporando leitos e articulando estados e municípios. Essa performance confirmou a centralidade de um sistema público universal em contextos de risco coletivo (Gomes & Travassos, 2021). Porém, a mesma documentação aponta que a sobrecarga do sistema provocou represamento de procedimentos eletivos, redução de atendimentos de atenção básica e agravamento de doenças crônicas não transmissíveis, o que gerou uma “segunda onda silenciosa” de demandas em saúde no pós-pandemia. Assim, ainda que a política pública tenha sido efetiva para o controle da emergência, ela não conseguiu impedir perdas de bem-estar em segmentos já vulneráveis — indígenas, população de rua, moradores de periferias urbanas —, o que evidencia que universalidade formal não significa universalidade de resultados.

A educação talvez seja o exemplo mais claro de como a pandemia tensionou o compromisso constitucional com os direitos sociais. A interrupção das aulas presenciais revelou desigualdades tecnológicas, territoriais e familiares que as políticas educacionais não conseguiram compensar. Em muitos municípios, a oferta de ensino remoto foi precária, irregular ou inexistente, especialmente para estudantes da educação básica e zonas rurais. A tentativa de

suprir essa lacuna com plataformas digitais esbarrou na desigualdade de acesso à internet e à ausência de dispositivos nas casas das famílias de baixa renda (Unicef, 2021). Isso mostra que a política pública foi reativa e não preventiva: respondeu ao fechamento das escolas, mas não tinha, de antemão, uma estratégia de educação conectada para populações vulneráveis. No pós-pandemia, os dados de evasão, distorção idade-série e queda de aprendizagem indicam que o impacto não foi totalmente revertido, o que configura uma lesão concreta ao direito à educação e demonstra que o Estado não conseguiu assegurar condições equivalentes de permanência escolar.

Outro ponto recorrente na análise é a assimetria federativa. A pandemia escancarou que a efetividade dos direitos sociais depende da coordenação entre União, estados e municípios. Onde houve articulação político-administrativa, as medidas chegaram com mais rapidez e amplitude; onde houve conflito ou omissão, prevaleceu a fragmentação. Abrucio (2022) observa que a falta de um comando nacional claro para políticas sociais durante a crise levou muitos municípios a improvisar soluções, o que produziu um mosaico de respostas desiguais. Esse quadro impacta diretamente o ideal de Estado Democrático de Direito, porque direitos sociais não deveriam depender do CEP do cidadão, e sim de um padrão mínimo nacional de proteção.

Do ponto de vista jurídico-político, a discussão sobre os limites das políticas públicas no pós-pandemia toca em outro aspecto relevante: a tensão entre direitos e restrição fiscal. Diversos documentos oficiais e estudos acadêmicos apontam que, passado o momento mais agudo da crise, retomaram-se discursos de contenção do gasto social, mesmo com indicadores de pobreza, insegurança alimentar e desemprego ainda elevados (Nogueira, 2021). Essa retomada do paradigma fiscalista, sem a devida avaliação de impactos sociais, faz com que direitos previstos como fundamentais sejam tratados como despesas contingenciáveis. É justamente aí que a pandemia desafia o Estado Democrático de Direito: quando o conteúdo material dos direitos sociais passa a ser comprimido por razões exclusivamente orçamentárias, a promessa constitucional de 1988 sofre esvaziamento.

A análise também evidencia que a judicialização continuou sendo utilizada como via de acesso a prestações de saúde e assistência, sobretudo nos períodos de maior escassez de insumos e serviços. Decisões judiciais garantiram internações, fornecimento de medicamentos e manutenção de benefícios, demonstrando o papel contramajoritário do Judiciário na proteção de situações concretas (Barroso, 2021). No entanto, essa via é essencialmente individualizada e não substitui políticas estruturais. Quando o acesso a direitos sociais depende do grau de litigância da

população, há um descompasso entre o modelo democrático de prestação universal e o funcionamento real do sistema de proteção. Em síntese, a judicialização corrige, mas não resolve.

O conjunto desses achados permite afirmar que a pandemia foi, ao mesmo tempo, teste e revelação. Teste, porque obrigou o Estado a acionar seus mecanismos de proteção social em alta escala; revelação, porque mostrou que grande parte desses mecanismos opera em regime de provisoriedade. Se o objetivo do Estado Democrático de Direito é garantir condições materiais para o exercício da cidadania, então a experiência pandêmica revelou que ainda há uma distância sensível entre o que a Constituição promete e o que as políticas conseguem entregar, especialmente para grupos historicamente marginalizados. O desafio do pós-pandemia, portanto, não é apenas recuperar indicadores econômicos, mas reconstruir as políticas públicas em bases menos emergenciais e mais estruturantes, com financiamento adequado, coordenação federativa efetiva e centralidade da dignidade humana.

CONCLUSÃO

A pandemia de COVID-19 funcionou como um revelador das tensões históricas entre o desenho constitucional brasileiro e a prática cotidiana das políticas públicas. Ao mesmo tempo em que o Estado demonstrou capacidade de mobilização emergencial, sobretudo com o fortalecimento temporário da proteção de renda e com a atuação do SUS, ficou evidente que grande parte dessas respostas não se converteu em políticas estruturantes de longo prazo. Os direitos sociais, embora positivados e reconhecidos como fundamentos do Estado Democrático de Direito, continuam sujeitos a ciclos de escassez, disputas federativas e condicionamentos fiscais que fragilizam sua efetividade.

Os resultados discutidos indicam que a crise sanitária e econômica aprofundou vulnerabilidades preexistentes, atingindo com mais força os grupos já marcados pela pobreza, informalidade e desigualdade territorial. A educação pública sofreu perdas importantes; a assistência social teve de atuar acima de sua capacidade original; a saúde revelou força, mas também limites de cobertura. Esse quadro mostra que a promessa constitucional de 1988 permanece inacabada e que a democracia brasileira será tanto mais legítima quanto mais for capaz de garantir condições materiais mínimas para o exercício da cidadania.

O período pós-pandemia apresenta, portanto, uma encruzilhada: ou o Estado incorpora definitivamente os instrumentos emergenciais bem-sucedidos ao seu repertório de proteção social

— transformando-os em políticas permanentes, universais e financeiramente previsíveis —, ou continuará a operar de forma reativa, reconstruindo, a cada nova crise, o que já poderia estar institucionalizado. Reafirma-se, assim, que a efetividade dos direitos sociais não é questão exclusivamente jurídica; depende de decisão política, de coordenação federativa e de prioridade orçamentária. Sem isso, o Estado Democrático de Direito corre o risco de manter a forma, mas esvaziar o conteúdo.

REFERÊNCIAS

- Abrucio, F. L. (2022). *Coordenação federativa e políticas públicas em tempos de crise: lições da pandemia*. São Paulo: Fundação Escola de Sociologia e Política.
- Barroso, L. R. (2021). *Direitos sociais, mínimo existencial e escolhas públicas: o papel do Judiciário*. Rio de Janeiro: Forense.
- Comparato, F. K. (2020). *A afirmação histórica dos direitos humanos* (12. ed.). São Paulo: Saraiva.
- Giddens, A. (2020). *Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós* (2. ed.). Rio de Janeiro: Record.
- Gomes, R., Travassos, C. (2021). Sistema Único de Saúde e pandemia: capacidades reveladas e desafios futuros. *Cadernos de Saúde Pública*, 37(supl. 1), 1–12.
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2021). *Políticas sociais e pandemia de COVID-19: impactos e respostas do Estado brasileiro*. Brasília: IPEA.
- Kerstenetzky, C. L. (2021). *Desigualdade e proteção social no Brasil: o teste da pandemia*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Minayo, M. C. S. (2016). *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde* (14. ed.). São Paulo: Hucitec.
- Ministério da Cidadania. (2022). *Relatório de execução do auxílio emergencial 2020–2021*. Brasília: Ministério da Cidadania.
- Nogueira, M. A. (2021). *Crise, democracia e políticas públicas no Brasil pós-2016*. São Paulo: Editora Unesp.
- Pochmann, M. (2022). *Pandemia e reconstrução: trabalho, pobreza e Estado social no Brasil*. São Paulo: Boitempo.
- Safatle, V. (2020). *O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo* (2. ed.). Belo Horizonte: Autêntica.

- Sarlet, I. W. (2019). *A eficácia dos direitos fundamentais* (12. ed.). Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Souza, C. (2021). Políticas públicas e desigualdades no Brasil: o que a pandemia evidenciou. *Revista de Administração Pública*, 55(4), 789–808.
- UNICEF. (2021). *Impactos primários e secundários da COVID-19 sobre crianças e adolescentes no Brasil*. Brasília: UNICEF.